



RE: IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026

De Tiago Correa <tcorrea@defensoria.sp.def.br>

Data Qua, 25/03/2026 11:57

Para Licitações - GRUPO INFINITTY <licitacoes@grupoinfinitty.com.br>; LICITAÇÃO <licitacao@defensoria.sp.def.br>

 1 anexo (74 KB)

SEI_1781439_Resposta.pdf;

Prezado/a senhor Mateus, bom dia.

Acusamos o recebimento de seu pedido de impugnação e agradecemos o interesse pelo Pregão Eletrônico nº 90007/2026 a ser realizado em 06/04/2026 às 10h00.

Em anexo, todo o teor da análise quanto ao mérito, assim como a decisão sobre ele exarada.

Permanecemos à disposição e contamos com vossa participação no certame.

Atenciosamente,




Tiago Correa

Oficial de Defensoria Pública

Departamento de Licitações

Coordenadoria Geral de Administração

 (11) 3105-0919 - Ramal 9055

tcorrea@defensoria.sp.def.br

<http://www.defensoria.sp.def.br>

Rua Líbero Badaró, nº 616, 5º Andar

CEP: 01008-000 – São Paulo / SP

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo é a maior do país.

Criada em 2006, realizou 2,8 milhões de atendimentos em 2024.

Conta com 860 Defensoras/es Públicas/os em 51 cidades do Estado.

De: Licitações - GRUPO INFINITTY <licitacoes@grupoinfinitty.com.br>

Enviado: quinta-feira, 19 de março de 2026 18:09

Para: LICITAÇÃO <licitacao@defensoria.sp.def.br>

Assunto: IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026

Boa tarde!

Encaminhamos, em anexo, o **Impugnação ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026** .

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Solicitamos, por gentileza, a confirmação de recebimento.

Atenciosamente,

Mateus Camargo

QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S.A.

G.I. - Gestão de Licitações

F: (61) 3207-0479

licitacoes@grupoinfinitty.com.br

Este e-mail e quaisquer arquivos por ele transmitidos são confidenciais e destinam-se exclusivamente para o uso do indivíduo ou entidade a quem se dirigem. Esta mensagem é reservada ao(s) seu(s) destinatário(s) e sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso é proibida e depende de prévia autorização desta empresa. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta empresa de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Informamos ainda que, estamos comprometidos com o cumprimento fiel da legislação, especialmente a Lei Nº 12.846/13, com política de compliance instituída, adotando princípios éticos de moralidade, repudiando e combatendo todo tipo de fraude ou corrupção.

Aviso legal: Esta mensagem, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente aos/às destinatários/as e pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas, protegidas por sigilo legal ou normas de proteção de dados. O uso, divulgação, cópia ou distribuição não autorizada é proibida. Caso você tenha recebido este e-mail por engano, pedimos a gentileza de notificar o/a remetente imediatamente e excluir permanentemente a mensagem. A Defensoria Pública do Estado de São Paulo trata dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018.

Eventuais dúvidas, visite [nosso site](#).



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90007/2026

PROCESSO SEI Nº: 2025/0008643

ASSUNTO: Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas.

Trata-se da prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas.

Em atenção à impugnação apresentada referente ao **Pregão Eletrônico nº 90007/2026** pela empresa **Quality Aluguel de Veículos S/A**, informamos que, após análise, **não será promovida alteração no edital**, pelos motivos a seguir:

1. Tempestividade da Impugnação

1.1. Considerando a disponibilização e divulgação do Edital de Pregão Eletrônico nº 90007/2026 ocorrida em 19/03/2026, assim como o item 5.1 que menciona expressamente que pedidos de esclarecimento ou de impugnação devem ser devidamente enviados de forma eletrônica até o prazo fatal de 03 (três) dias antes da data de abertura do certame.

1.2. O pedido de impugnação foi devidamente enviado pelos meios oficiais cabíveis e dentro do prazo mencionado (vide documento nº 1781393), não havendo que se falar nada em sentido contrário a esse respeito.

2. Dos argumentos utilizados no pedido de impugnação

2.1. A impugnante ataca o prazo de entrega do objeto exposto no item 1.8.4 do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**) por considerar o mesmo como inexequível devido ao fato de as locadoras de veículos para frotas não possuírem estoque de veículos zero quilômetro.

2.2. Alega ainda que deve haver o vínculo jurídico entre as partes para só então se falar em obrigações contratuais.

2.3. Por fim, sugere a reformulação do edital no item 1.8.4 do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**) para fazer constar o prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato.

3. Da análise

3.1. O prazo para entrega dos veículos compreendido no item 1.8.4 admite prorrogação, desde que devidamente justificada e previamente autorizada pela Contratante, conforme texto abaixo:

*“1.8.4. Os veículos deverão ser entregues no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da emissão da **Ordem de Serviço, admitida prorrogação por igual período**, desde que devidamente justificada e previamente autorizada pela Contratante.” (grifamos)*

3.2. Primeiramente, é preciso ressaltar que houve um pequeno equívoco entre dois institutos distintos, a saber, a Ordem de Serviço – OS e o Contrato.

3.3. O Contrato que será celebrado entre as partes após a homologação e adjudicação do objeto, além de firmar o compromisso jurídico de ambos, começará a ter sua vigência a partir de data indicada na OS, assim como destacado de forma cristalina no item 6.7 do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**):

“6.7. O termo inicial para a contagem do prazo de vigência será a data de início indicada na Ordem de Serviços (OS) pelo gestor do Contrato designado pela Contratante, a qual deverá ser enviada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de entrega do veículo. Excepcionalmente, para os veículos listados como Demanda Condicionada, a contratação ocorrerá mediante OS específica, cujo prazo para implantação será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da referida OS.”

3.4. A Ordem de Serviço é emitida só após uma série de eventos ocorrerem, como a assinatura do Contrato, diálogos operacionais entre o gestor do Contrato e a empresa, além de haver garantido no próprio item 6.7 que o prazo mencionado é de 10 (dez) dias úteis, possíveis de prorrogação, ou de até 90 (noventa) dias se forem veículos da demanda condicionada.

3.4.1. Sem prejuízo, o item 6.5 do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**) prevê a possibilidade de realização de reunião conjunta, inclusive para ajustes dos prazos:

“6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.” (grifamos)

3.4.2. Na prática, é possível o contato entre a Defensoria Pública e vencedora do certame para que, caso entenda pertinente iniciar seu planejamento interno enquanto as etapas burocráticas do procedimento licitatório estão em fase de finalização.

3.4.3. Além disso, o prazo estabelecido está em consonância com a prática adotada em contratações anteriores desta Administração, nas quais foram fixados prazos equivalentes, sendo a última em maio de 2025, o mesmo prazo de 10 dias foi indicado.

3.5. Há no Edital e seus Anexos mecanismos para garantir a exequibilidade contratual, garantindo a razoabilidade e proporcionalidade que o ato administrativo exige.

4. Conclusão

4.1. Diante do exposto, **mantêm-se inalteradas as disposições do edital**, não sendo necessário adiar o certame devido a todo o Edital estar em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que

regem as contratações públicas. A presente decisão será publicada nos sítios eletrônicos oficiais, nos termos do item 5.5 do Edital.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Correa, Oficial de Defensoria**, em 25/03/2026, às 11:54, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Fernandez Haddad Kavabata, Diretora Técnica do Departamento de Licitações**, em 25/03/2026, às 11:55, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **1781439** e o código CRC **DCAA540A**.

Rua Líbero Badaró, 616 5.º andar - Bairro Centro - CEP 01008-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2025/0008643

DAOS DLI - 1781439v5